



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Várzea Alegre/CE, designado pela Portaria nº. 011 de 02 de janeiro de 2017, por ordem da Sra. Laura Maria Alves de Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo alusivo à Dispensa de Licitação nº. 2017.07.14.1 para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS OFERECIDOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, PARA BENEFICIAR OS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO OS PROGRAMAS: BOLSA FAMÍLIA, CRAS (PAIF E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E CREAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, em atendimento ao art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A contratação justifica-se pela implementação de ações complementares ao PBF, apoio às famílias beneficiárias, de acordo com a sua demanda e seu perfil, especialmente nas áreas de: Alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação profissional, geração de trabalho e renda, educação financeira, acesso ao micro crédito produtivo orientado e desenvolvimento comunitário e territorial, desta forma o manual do IGD 2002 e sua página 34, orienta o denominado sistema "S", formado por organizações atuantes no setor produtivo, pode ser uma fonte de parceria para gestões municipais do programa Bolsa Família. Essas entidades desenvolvem uma série de atividades de suporte para o mercado de trabalho e orientações para microempresários e cooperativados. Podem portanto, contribuir com projetos destinados à melhoria das condições de vida das pessoas dos beneficiários do PBF.

O acompanhamento do PAIF deve centrar esforços para que as famílias tenham acesso o mais rápido possível a programa de transferência de renda e/ou a benefícios assistenciais e, ainda, deve estabelecer estratégias de acesso à renda, tais como: o encaminhamento a serviços de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e inclusão produtiva e a outros serviços setoriais, quando for o caso. Destaca-se que os técnicos do CRAS devem registrar os casos. O PAIF, portanto, deve possibilitar o enfrentamento de situações de fragilidade social vivenciadas pelas famílias, favorecendo a prevenção da ruptura dos seus vínculos, nos âmbitos familiar e comunitário, ofertando ações que contribuam para restabelecer a função protetiva da família, possibilitem o encaminhamento que efetivem o acesso a renda, assumam a perspectiva das potencialidades das famílias para o enfrentamento das dificuldades de relacionamentos e, por fim, identifiquem, constituam e/ou fortaleçam as "redes sociais de apoio 38." Promover aquisições sociais e materiais as famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; promover aquisições sociais e materiais às famílias é um objetivo do PAIF intrinsecamente ligados aos dois outros objetivos subseqüentes: promover acesso à benefícios, programas de transferência de rendas, serviços sócio-assistenciais e aos demais serviços setoriais.


Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

Justifica-se a referida contratação, recaindo sobre a referida empresa, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso XIII, do art. 24 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.344/0001-08, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ofertar o menor preço, conforme se infere das propostas que constam destes autos.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme planilha de preço elaborada pelo setor competente desta municipalidade, sendo o valor global proposto de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios:

Unidade Gestora: **Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.**

Dotação Orçamentária: 11.01-08.244.0137.2.066/11.01-08.244.0137.2072. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Valor previsto para o dispêndio: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). Fonte de Recurso: FEDERAL.

Várzea Alegre/CE - CE, 14 de julho de 2017.

Jailson Rodrigues de Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, CNPJ-MF, Nº. 14.381.482/0001-81 denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr(a). Laura Maria Alves de Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, e do outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.344/0001-08, com sede na Avenida Tristão Gonçalves, 1245 – São Geraldo- Fortaleza/CE, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Ana Claudia Martins Maia Alencar, inscrito no CPF sob nº 246.245.273-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS OFERECIDOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, PARA BENEFICIAR OS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO OS PROGRAMAS: BOLSA FAMÍLIA, CRAS (PAIF E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E CREAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato é originário da Dispensa de Licitação nº. 2017.07.14.1, fundamentada no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ _____, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, considerando as disposições da proposta contratada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de regularidade das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, Trabalhistas, todas atualizadas.

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da execução dos serviços pela Secretaria contratante.

3.4 – Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 – O Contrato não será reajustado.

3.6 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Varzea Alegre/CE

“Varzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município Várzea Alegre/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 11.01-08.244.0137.2.066/11.01-08.244.0137.2072. – Classificação Econômica 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas na Dispensa de Licitação n.º 2017.07.14.1 e na proposta da contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas neste contrato, e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- emitir a ordem de serviços para a execução do objeto contratado.
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Ao Governo Municipal de Varzea Alegre/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

8.3 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Varzea Alegre/CE

"Varzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Várzea Alegre/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Várzea Alegre/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Várzea Alegre/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Várzea Alegre/CE.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Várzea Alegre/CE.

10.4 - As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela Administração Municipal, à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre/CE.

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste contrato;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Varzea Alegre/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do secretário contratante.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais; previstas neste instrumento e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada a Dispensa de Licitação e à proposta da contratada.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam a dispensa de licitação e a proposta da Contratada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local dos serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

12.11 - A contratante indicará o GERENTE DO CONTRATO, servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Varzea Alegre/CE, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 133 - Centro - CEP: 63.540-000 - Varzea Alegre/CE

“Varzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05(cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE-CE, ____ de _____ de 2017.

Laura Maria Alves de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Trabalho
MUNICÍPIO DE Várzea Alegre/CE
CNPJ N° <<CNPJ MUNICÍPIO>>
CONTRATANTE

<<CONTRATADA>>
CNPJ N° _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

Várzea Alegre/CE-CE, 14 de julho de 2017.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

AO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Senhor Procurador,

Submetemos a Vossa consideração o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2017.07.14.1, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS OFERECIDOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, PARA BENEFICIAR OS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO OS PROGRAMAS: BOLSA FAMÍLIA, CRAS (PAIF E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E CREAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

Atenciosamente,

JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos que se seguem:

OBJETO

Contratação de prestação de serviço de cursos oferecidos pelo serviço nacional de aprendizagem comercial SENAC, para beneficiar os usuários atendidos pelo os programas: Bolsa Família, CRAS (PAIF e Serviços de Conveniência) e CREAS, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/Ce.

FONTE DE RECURSOS

As despesas correrão a conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 11.01 – 08.244.0137.2.066; 11.01 – 08.244.0137.2072 – 33.90.39.00

DA CONTRATADA

A presente hipótese deve ser concretizada em favor do Serviços Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, conforme documentação apresentada.

DO PRAZO

O prazo para a realização dos serviços é de até 31/12/2017.

DO RESPALDO LEGAL

Quanto à matéria de direito, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com base no inciso XIII do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Quanto aos procedimentos exigidos pelo Art. 26 da referida Lei, a Comissão de Licitação encaminhou o presente parecer para publicação.

Face ao exposto, e tendo em vista que os aspectos legais foram cumpridos, inclusive a informação de disponibilidade de recursos, opinamos que a presente hipótese de Dispensa de Licitação seja declarada pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, para a ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Várzea Alegre - CE, 14 de Julho de 2017.


Victor Luciano Pierre de Farias
Assessor Jurídico - OAB/CE nº 24.478



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, Sra. Laura Maria Alves de Oliveira, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação nº 2017.07.14.1 com Fundamento Legal: artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, e suas alterações, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS OFERECIDOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE PRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, PARA BENEFICIAR OS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO PROGRAMAS: BOLSA FAMÍLIA, CRAS (PAIF E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) E CREAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, em favor da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, no valor global de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Várzea Alegre/CE, 24 de julho de 2017.


Laura Maria Alves de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Varzea Alegre/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho de Varzea Alegre/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 2017.07.14.1, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS OFERECIDOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE PRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, PARA BENEFICIAR OS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO PROGRAMAS: BOLSA FAMÍLIA, CRAS (PAIF E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) E CREAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, em favor da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, no valor global de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); Fundamento Legal: artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, Sra. Laura Maria Alves de Oliveira.

Varzea Alegre/CE, 24 de julho de 2017.

Jailson Rodrigues de Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que, na data de 24 de julho de 2017, foi publicado (afixado) no Quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, o Extrato da Dispensa de Licitação nº. 2017.07.14.1, referente à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS OFERECIDOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE PRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, PARA BENEFICIAR OS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO PROGRAMAS: BOLSA FAMÍLIA, CRAS (PAIF E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) E CREAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, em favor da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, no valor global de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Várzea Alegre/CE, 24 de julho de 2017.

Jailson Rodrigues de Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO